



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

CONVÊNIO 1803506

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO ONEROSA DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Avenida Cula Mangabeira, nº. 210, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 418.XXX.XXX-72, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, aqui denominado **CEDENTE**, e a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.805 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-001, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Dr. **JÂNIO MADY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF 342.XXX.XXX-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 3175/2003, na Lei Complementar Municipal nº 008/2006, na Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023; Portaria SEGES/MGI nº 3.506 de 8 de maio de 2025, e na Lei nº 11.416/2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à cessão do servidor ANA LUIZA VIEIRA CAMARGOS, inscrito na matrícula 969543-5, pertencente ao quadro de pessoal da **CEDENTE**, para exercer a função comissionada de Assistente III (código FC-03) na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, mediante reembolso à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. Manter a cessão oficial do servidor cedido, observada a necessidade do **CESSIONÁRIO** e a disponibilidade da **CEDENTE**.
- II. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** toda documentação decorrente do presente Convênio,

quando solicitado.

- III. Providenciar a publicação do presente Termo Convênio e dos atos de disposição do servidor cedido no Diário Oficial Eletrônico Municipal.
- IV. Encaminhar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do e-mail ressarcimento.sepag@trf6.jus.br, o demonstrativo de pagamento do servidor cedido, para fins de ressarcimento dos valores pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Disponibilizar a documentação referente ao presente Convênio, sempre que solicitado pela **CEDENTE**.
- II. Responsabilizar-se pelo controle funcional, assiduidade, atribuições profissionais do servidor cedido e informar à **CEDENTE** qualquer irregularidade que porventura tenha ocorrido e as providências a serem tomadas.
- III. Realizar todos os pagamentos das verbas remuneratórias e previdenciárias, relativas ao cargo comissionado que o servidor cedido ocupar no órgão do **CESSIONÁRIO**, durante a vigência da respectiva cessão.
- IV. Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, proporcionado, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CEDENTE** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo.
- V. Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido.
- VI. Promover o treinamento do servidor cedido e capacitá-lo ao desempenho dos serviços.
- VII. Encaminhar ao órgão de pessoal da **CEDENTE** todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido.
- VIII. Providenciar a publicação do presente Termo de Convênio e de seus Termos Aditivos No Diário Oficial Eletrônico da União.
- IX. Encaminhar, mensalmente, para o e-mail folhafrequencia@montesclaros.mg.gov.br, o registro de frequência do servidor, compreendendo o período de apuração entre o dia 06 de um mês e o dia 05 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

4.1. O ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor municipal, acrescido dos respectivos encargos sociais, serão reembolsados pelo **CESSIONÁRIO**, através de depósito em favor da **CEDENTE**, na Conta Corrente n. 55.570-3, agência 3209, Banco do Brasil (identificador 1 CPF do depositante / identificador 3: Nome do depositante), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos comprovantes de pagamento, contado a partir da data em que se der o exercício da função comissionada pelo servidor cedido, condicionado à conferência e à aprovação da Divisão de Pagamento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Para atender as despesas deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes do orçamento municipal da **CEDENTE** – Programa de Trabalho: 2.012, a serem reembolsados pelo **CESSIONÁRIO**, com recursos provenientes do PTRES 168302 – Natureza da Despesa 319096 – Ativos Civis da União – UG 090013, sendo facultado aos partícipes modificar as respectivas dotações quando assim lhes convier.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, independentemente de limite máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. O Acordo sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

8.3. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

8.4. A CEDENTE obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

8.4.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.5. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

8.5.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

8.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo

único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

8.7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

8.8. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. As relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais serão regidas também pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da JF6, cujos arts. 3º, 24, 28, 29, 32, 36, 38 e 39 integram esta cláusula por referência. Em especial, fica A CEDENTE obrigada a:

- I. Assinar cláusulas específicas de operador previstas pela JF6;
- II. Demonstrar adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;
- III. Manter registros de tratamento e fornecer prova eletrônica sempre que solicitado;
- IV. Permitir auditorias, inspeções e acesso a evidências, relatórios e logs;
- V. Comunicar imediatamente qualquer risco ou incidente ao Encarregado da JF6, na forma disposta na CLÁUSULA DEZ do presente instrumento;
- VI. Garantir acesso restrito aos dados apenas ao pessoal autorizado e compromissado;
- VII. Auxiliar a JF6 em demandas de titulares, autoridades regulatórias ou interessadas;
- VIII. Descartar ou devolver, após o término do tratamento, todos os dados pessoais e seus derivados;
- IX. Observar as regras de transferência internacional de dados pessoais, quando aplicável.

Parágrafo único: A consignatária será integralmente responsável, perante a JF6 e perante terceiros, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança, violações, tratamentos inadequados ou danos decorrentes de atividades realizadas por suas subcontratadas, devendo assegurar que todas elas cumpram as mesmas obrigações técnicas, jurídicas e de proteção de dados previstas neste contrato e na PPDP-JF6, incluindo medidas de segurança, confidencialidade, comunicação imediata de incidentes e eliminação de dados. A consignatária deverá replicar tais obrigações em todos os instrumentos firmados com subcontratadas, fiscalizar seu cumprimento e comunicar à JF6 qualquer evento envolvendo essas empresas, não podendo alegar autonomia contratual para eximir-se de responsabilidade.

CLÁUSULA DEZ - DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA - LGPD:

10.1. Caso ocorra incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de usuários de recursos, sistemas ou plataformas da Justiça Federal da 6ª Região (JF6), incluindo, mas não se limitando a, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores externos ou quaisquer indivíduos que necessitem acessar sistemas do Tribunal para

desempenho de suas atividades, A CEDENTE deverá:

I – comunicar imediatamente, e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, o Encarregado de Dados da JF6, informando:

- a) a natureza dos dados afetados;
- b) a categoria dos titulares impactados;
- c) a descrição da vulnerabilidade ou falha identificada;
- d) as medidas corretivas e de contenção já adotadas;
- e) os riscos potenciais ou efetivos decorrentes do incidente.

II – fornecer prontamente todas as informações complementares solicitadas pela JF6, para subsidiar:

- a) avaliação do risco e classificação do incidente pelo controlador;
- b) eventual notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outros órgãos competentes, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CNJ nº 647/2025;
- c) elaboração de comunicação aos titulares afetados, quando aplicável.

III – permitir acesso imediato da JF6 às evidências técnicas, registros de acesso, trilhas de auditoria, relatórios preliminares e demais informações necessárias à verificação do incidente, conforme art. 36 e art. 38, VI, da PPPDP-JF6.

IV – cooperar integralmente com a JF6 para garantir que cada titular afetado, incluindo terceirizados e demais usuários de sistemas, seja informado em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente, observando o art. 48, §1º e §2º da LGPD, e as diretrizes da ANPD sobre comunicação a titulares.

V – comunicar diretamente e de forma individualizada cada titular de dado pessoal afetado pelo incidente, incluindo seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer usuários de sistemas do Tribunal sob sua responsabilidade, observando os prazos, conteúdos mínimos e requisitos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e eventuais orientações da ANPD, sem prejuízo da comunicação simultânea à JF6, nos termos desta cláusula.

VI – implementar imediatamente todas as medidas de mitigação, contenção, correção e prevenção determinadas pela JF6, pelo Encarregado de Dados ou decorrentes de determinação de órgãos regulatórios.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro Federal, em Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura.

GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Prefeito de Montes Claros-MG
CEDENTE

JÂNIO MADY DOS SANTOS
Diretor-Geral do TRF da 6ª Região
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Fábio Tadeu Correia CPF: 031.XXX.XXX-76
Siqueira Antunes CPF: 041.XXX.XXX-85

NOME: Fabiana Lilian



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 12/06/2026, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1803506** e o código CRC **97AE4392**.